

PLANO DE TRABALHO 2024

// DIRETRIZES E GOVERNANÇA

GUALTER DE JESUS VIACAVAL
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

CASA CIVIL

JOÃO CARLOS ORTEGA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO PARANÁ

MAIQUEL ZIMANN
DIRETOR GERAL

GUALTER DE JESUS VIACAVAL
AGENTE DE CONTROLE INTERNO



<u>1.</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	<u>3</u>
<u>2.</u>	<u>CASA CIVIL</u>	<u>3</u>
<u>3.</u>	<u>BASE LEGAL</u>	<u>5</u>
<u>4.</u>	<u>PLANO DE AÇÃO</u>	<u>8</u>
<u>5.</u>	<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>12</u>

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno (ACI) da Casa Civil, designado pela Portaria DG/CC nº 03, publicada no DIOE Edição nº11.361, de 15 de fevereiro de 2023, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo da Casa Civil durante o ano de 2024.

2. CASA CIVIL

ESTRUTURA

A estrutura organizacional básica da Casa Civil compreende:

I - Nível de Decisão Colegiada:

- a) Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/PR**
- b) Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE**
- c) Comissão de Política Salarial - CPS**
- d) Comissão de Revisão Normativa - CRN**
- e) Comitê de Governança Fiscal - CGF**
- f) Comitê Permanente de Desburocratização - CODES**
- g) Comitê Estratégico para Assuntos Interfederativos - COINTER**

II - Nível de Direção Superior:

- a) Chefe da Casa Civil**

III - Nível de Assessoramento:

- a) Gabinete da Casa Civil - GCC**
- b) Assessoria Técnica - AT**
- c) Escritório de Representação do Governo em Brasília - ERGDF**
- d) Subchefe da Casa Civil - SBCC**

IV - Nível de Gerência:

- a) Diretor-Geral - DG**

CASA CIVIL

1. Centro de Apoio Operacional - CAO
 2. Centro de Redação de Atos - CRA
 3. Centro de Edição de Expediente Oficial - CEE
 4. Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
 5. Cerimonial do Estado – CER
 6. Centro Estadual de Desburocratização - CED
- b) Diretor Legislativo - DL**
- c) Diretor Técnico e de Gestão - DTG**
- d) Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal - DAE**
- e) Diretor de Integração Institucional - DII**
- V - Nível de Atuação Sistêmica:**
- a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS**
- b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS**
- c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS**
- d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS**
- e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS**
- f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS**
- VI - Nível de Execução Programática:**
- a) Unidade subordinada ao Diretor-Geral:**
1. Coordenação de Assuntos Internacionais - CI
- b) Unidades subordinadas ao Diretor Legislativo:**
1. Coordenação Técnica Legislativa - CTL
 2. Coordenação de Controle Legislativo - CCL
- c) Unidades subordinadas ao Diretor Técnico e de Gestão:**
1. Coordenação de Estudo e Controle - CEC
 2. Coordenação de Elaboração de Atos sobre Comissionados - CEA
- d) Unidades subordinadas ao Diretor de Articulação Estratégica e Acompanhamento Fiscal:**

CASA CIVIL

1. Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal - CAF

2. Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas - CGA

e) Unidades subordinadas ao Diretor de Integração Institucional:

1. Coordenação de Gestão de Assuntos Técnicos - CAT

2. Coordenação de Monitoramento Estratégico Integrado - CME

f) Unidade subordinada ao Subchefe da Casa Civil:

1. Coordenação de Assuntos Políticos - COP

VII - Nível de Atuação Regional:

a) Núcleos Regionais de Governo - NRG

VIII - Nível de Atuação Descentralizada:

a) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica, em nível divisional, será fixado por ato do Chefe da Casa Civil, obedecidos os critérios estabelecidos no Capítulo II deste Título.

Art. 5º O âmbito de atuação administrativa das estruturas constantes do inciso V do art. 3º deste Regulamento, abrange, além da Casa Civil, o Gabinete do Governador, Assessoria do Governador, Gabinete do Vice-Governador e as Superintendências que lhe forem diretamente subordinadas.

COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

I - A deliberação sobre políticas públicas, programas, projetos e iniciativas de natureza intersetorial, intergovernamental e interfederativa, de acordo com as diretrizes de coordenação geral das ações de Governo estabelecidas pela Casa Civil;

II - o estabelecimento das diretrizes estratégicas para as ações e iniciativas estaduais que envolvam articulação intersetorial, intergovernamental e interfederativa do Estado com objetivo de promover o pleno desenvolvimento municipal, em todos os seus segmentos, possibilitando:

a) dotar os municípios paranaenses de autossuficiência técnica e na gestão;

b) potencializar as vocações locais;

c) alcançar a melhoria da qualidade do gasto municipal;

d) dar maior assertividade nas respostas à população;



CASA CIVIL

III - a promoção da integração técnica das atividades dos órgãos e entidades estaduais voltadas aos municípios paranaenses quando de sua interlocução com outras esferas de governo e com a sociedade;

IV - a identificação e o registro de todas as iniciativas dos órgãos e entidades públicas estaduais relativas à articulação intersetorial e interfederativa, buscando a transparência para a área de modo a evitar sobreposição de atividades, face às competências legais estabelecidas;

V - a deliberação sobre a oportunidade e conveniência de interlocuções com fins específicos entre os órgãos e entidades estaduais com outras instâncias de Governo e a avaliação dos resultados alcançados;

VI - a deliberação sobre os instrumentos de formalização de transferências de recursos da União e de parcerias sem transferência de recursos, que poderão se dar por meio de convênios, contratos, termos de cooperação técnica e acordos de adesão, bem como suas alterações;

VII - a proposição ao chefe do Poder Executivo de atos regulamentares, que visem ao disciplinamento estratégico das relações interfederativas de que trata o inciso I deste artigo;

VIII - a aprovação da criação de Câmaras Técnicas Temáticas no âmbito do Comitê, estabelecendo seus objetivos e composição.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme especifica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.

CASA CIVIL

Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado– CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.

CASA CIVIL

Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno da CASA CIVIL estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.ºs 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

Quadro 3 – Atividades do ACI da CASA CIVIL.

ATIVIDADE 1													
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS													
OBJETIVO	Elaborar o Relatório do Controle Interno para prestação de contas da Casa Civil.												
RELEVÂNCIA	Plano de Governo												
	Plano Plurianual												
	Plano de Integridade e Compliance												
	Ação de controle												
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023												
Outros:													
PRAZO	3 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Verificar as orientações da prestação de contas na IN n.º 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).												
	ii. Elaborar Relatório do Controle Interno e Parecer do Controle Interno, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Casa Civil.												
	iii. Apensar Relatório da Controladoria-Geral do Estado, em consonância com o inciso V do art. 9º e do art. 10 da IN nº 182/2023 para a prestação da Casa Civil.												
	iv. Acompanhar envio da prestação de contas ao TCE/PR até 31 de março de 2024 e até 30 de abril de 2024, em atenção aos prazos previstos nos incisos I e II do art. 6º da IN nº 182/2023, respectivamente.												
	v. Encaminhar o Relatório do Controle Interno à Coordenadoria de Controle Interno da CGE.												

RECURSO	Pessoal
	Financeiro
	Outros:
INDICADOR(ES)	Envio do relatório dentro do prazo.

ATIVIDADE 2														
ATENDER AS DEMANDAS DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO														
OBJETIVO 1		Acompanhar e executar os formulários.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo												
		Plano Plurianual												
		Plano de Integridade e Compliance												
		Ação de controle: art. 3º, V da IN CGE nº 02/2024												
		Outros:												
PRAZO		12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Responder os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, nos meses de maio, e agosto, conforme prazos descritos no art. 4º da IN CGE nº 02/2024, bem como acompanhar o cumprimento do plano de ação, quando houver plano de ação elaborado pelo Gestor, em atenção às recomendações exaradas pela CCI.													
	ii. Responder formulários extras e pesquisas no decorrer do ano de 2024.													
RECURSO	Pessoal													
	Financeiro													
	Outros:													
INDICADOR(ES)		Envio do formulário dentro do prazo.												
OBJETIVO 2		Avaliar e encaminhar o PPA ou Contrato de Gestão e Transferências Voluntárias, se houver, e Movimentação de Pessoal.												
RELEVÂNCIA		Plano de Governo												
		Plano Plurianual: art. 74, I da Constituição Federal												
		Plano de Integridade e Compliance												
		Ação de controle: art. 3º, II da IN CGE nº 02/2024												
		Outros:												
PRAZO		0 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor o Relatório de Avaliação do PPA 2024-2027 ou do Contrato de Gestão, conforme art. 12 da IN CGE nº 02/2024.													
	ii. Encaminhar à CGE o Relatório do PPA 2024-2027 ou do Contrato de Gestão, para conhecimento.													
	iii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal.													
	iv. Encaminhar à CGE o Relatório de Avaliação e Monitoramento das Transferências Voluntárias, se houver, e de Pessoal, para conhecimento.													

RECURSO	Pessoal	
	Financeiro	
	Outros: Objetivo não aplicável à Casa Civil por não se tratar de órgão finalístico.	
INDICADOR(ES)	i. Envio dos relatórios dentro do prazo.	
	ii. Percentual de recomendações acatadas = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$	
OBJETIVO 3	Analisar e encaminhar os registros dos atestados médicos.	
RELEVÂNCIA	Plano de Governo	
	Plano Plurianual	
	Plano de Integridade e Compliance	
	Ação de controle: art. 3º, IV da IN CGE nº 02/2024	
	Outros:	
PRAZO	12 meses	
	J F M A M J J A S O N D	
ETAPAS	i. Analisar e enviar a planilha, devidamente, preenchida de acompanhamento dos afastamentos legais, conforme Resolução CGE nº 05/2020.	
	ii. Elaborar e enviar para a ciência e providências do Gestor do órgão/entidade, recomendação(ões) sobre eventuais desconformidades constatadas nos registros dos afastamentos legais.	
RECURSO	Pessoal	
	Financeiro	
	Outros:	
INDICADOR(ES)	i. Envio da planilha dentro do prazo.	
	ii. Percentual de recomendações acatadas = $\frac{\text{N}^\circ \text{ de recomendações acatadas}}{\text{N}^\circ \text{ de recomendações expedidas}}$	

ATIVIDADE 3		
ACOMPANHAR AS DEMANDAS DOS CONTROLES EXTERNOS		
OBJETIVO	Monitoramento das demandas dos controles externos encaminhados à Casa Civil, verificando a observância dos prazos e atendimento integral da demanda, bem como, manifestar-se quando necessário	
RELEVÂNCIA	Plano de Governo	
	Plano Plurianual	
	Plano de Integridade e Compliance	
	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024	
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023	
Outros:		
PRAZO	12 meses	
	J F M A M J J A S O N D	
ETAPAS	i. Cientificar-se das demandas recepcionadas.	
	ii. Acompanhar remessa de resposta.	
	iii. Preencher planilha de acompanhamento, conforme Anexo da Resolução CGE nº 08/2021.	
	iv. Encaminhar, mensalmente, à CGE/CCI as informações solicitadas no art 1º da Resolução CGE nº 08/2021.	

RECURSO	Pessoal
	Financeiro
	Outros:
INDICADOR(ES)	Envio das informações dentro do prazo.

ATIVIDADE 4

MONITORAR E AVALIAR O CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETIVO	Acompanhar e avaliar as medidas adotadas pela Casa Civil, para implementação de ações efetiva, corretivas sobre os apontamentos exarados pelo TCE/PR.												
RELEVÂNCIA	Plano de Governo												
	Plano Plurianual												
	Plano de Integridade e Compliance												
	Ação de controle: art. 3º, III da IN CGE nº 02/2024												
	TCE: Instrução Normativa TCE/PR nº 182/2023												
Outros:													
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Acompanhar, diariamente, o Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;												
	ii. Atender as recomendações identificadas pela CGE/CCI, encaminhada por meio do Sistema e-protocolo;												
	iii. Propor a elaboração de plano de ação para cumprimento das recomendações.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
INDICADOR(ES)	Envio das informações dentro do prazo.												

ATIVIDADE 5

INSPEÇÃO POR AMOSTRAGEM DOS REGISTROS EM ATA DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS – CCEE.

OBJETIVO	Garantir que as reuniões do Conselho de Controle das Empresas Estaduais (CCEE).												
RELEVÂNCIA	Plano de Governo												
	Plano Plurianual												
	Plano de Integridade e Compliance												
	Ação de controle: Inciso V do Artigo 2º da IN/CGE 01/2024												
	TCE/PR												
Outros:													
PRAZO	12 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	i. Verificar quantidade de reuniões realizadas pelo CCEE no período.												
	ii. Analisar através de amostragem se as reuniões realizadas pelo CCEE no período estão registradas em atas.												

RECURSO	Pessoal
	Financeiro
	Outros:
INDICADOR(ES)	Inspeção e análise.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Agente de Controle Interno da Casa Civil compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como ficam de acordo com o presente plano de trabalho o Dirigente máximo e o Diretor Geral da Casa Civil.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

GUALTER DE JESUS VIACAVA
Agente de Controle Interno

MAIQUEL ZIMANN
Diretor Geral

JOÃO CARLOS ORTEGA
Secretário de Estado da Casa Civil do Governo do Paraná